



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI N° 015/2002

SÚMULA: Acrescenta dispositivos nas Leis n°s 032/2001 (Plano Plurianual), 014/2001 (LDO) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar dispositivos nas Leis n°s 032/2001 do Plano Plurianual e 014/2001 das Diretrizes Orçamentárias, objetivando a aquisição de uma máquina caseadeira industrial para o desenvolvimento da indústria de facção no Município.

I - Fica acrescentado no ANEXO I das Metas Prioritárias da Administração da Lei n° 032/2001, na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** em seu Programa: 13 – *Apoio a Indústria e Comércio*, a seguinte meta:

a) *Aquisição de uma máquina "caseadeira" industrial, visando dar apoio ao desenvolvimento industria de facções no Município.*

II - Fica acrescentado no Anexo I, das Metas e Prioridades da Administração Municipal da Lei n° 014/2001, em seu **Título V – AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRUTURA**, a seguinte meta:

a) *Aquisição de uma máquina "caseadeira" industrial, visando dar apoio ao desenvolvimento industria de facções no Município.*

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), destinado a aquisição de uma máquina caseadeira industrial para o desenvolvimento da indústria de facção no Município, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0800 – SECRET. DE AGRIC. ABAST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0801 – Divisão de Indústria e Comércio

2266100131.023 – Aquisição de Máquinas Industrial Caseadeira

4.4.90.52 – Equiptos e Material Permanente R\$- 14.800,00

Art. 3° - Para abertura do Crédito autorizado pelo Art. 1°, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelos seguintes recursos:

I - *excesso de arrecadação verificada a tendência do exercício, nos termos do Inciso II, do § 1°, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64;*

II - *excesso de arrecadação ocasionado pelos recebimentos de recursos de convênios, além do valor estimado na receita orçamentária.*

III - *os resultantes de anulação parcial ou integral de dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, § 1°, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.*



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2002.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04/ JULHO 2002
EDIÇÃO N.º 6.481